

**POLÍTICA INTERNA - 001/2025****OBJETIVOS**

As normas da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo do Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas e Idosos – SICOOB COOPERNAPI visam adequar os recursos existentes às necessidades dos sócios e, sobretudo, estabelecer mecanismos de controles internos para salvaguardar os interesses da Sociedade, proporcionar segurança e confiabilidade, estimular a eficiência e a eficácia, bem como garantir a execução das políticas existentes.

**COMITÊ DIRETOR DE CRÉDITO**

Os casos não previstos no Estatuto Social, nos Regimentos Internos, bem como as solicitações não conformes, serão submetidos à Diretoria Executiva, para apreciação e julgamento, mediante relatório da análise de crédito. Os pedidos de reconsideração serão submetidos ao Conselho de Administração para apreciação e julgamento, mediante parecer da Diretoria Executiva.

**NORMA DE CAPTAÇÃO****I - DA ADMISSÃO E EFETIVAÇÃO**

**Art. 1º** - Para ser admitido no quadro social da **SICOOB COOPERNAPI**, o interessado deverá e preencher o Pedido de **ADESÃO DE ASSOCIAÇÃO**.

Para ter acesso ao produto Crédito Consignado, é necessário ser aposentado/pensionista pelo INSS, e para qualquer outra operação financeira ou produto do portfólio do Sicoob, exceto seguros, deverá ter conta corrente, receber o benefício na Sicoob Coopernapi, e apresentar cópias simples dos seguintes documentos:

- ✓ Cédula de Identidade (RG);
- ✓ Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- ✓ Comprovante de endereço (conta de água ou luz ou telefone, contrato de aluguel atualizado);
- ✓ Extrato do Benefício;
- ✓ Comprovante da renda adicional.

Se casado, são necessários também:

- ✓ Copias RG e CPF do cônjuge.

Para conta conjunta, são necessários:

- ✓ Copias RG e CPF do segundo Titular;
- ✓ Cartão de autógrafos (fornecido pela Cooperativa);
- ✓ Ficha Cadastral (fornecida pela Cooperativa).

**Art. 2º** - Não será permitida a associação Individual de Agregados (pais, cônjuge e dependentes legais) nos seguintes casos:

- (a) Sem renda pessoal comprovada, para utilização de produtos;
- (b) Com CPF cancelado ou pendente de regularização, na Receita Federal;

**II - DO DEPÓSITO À VISTA**

**Art. 3º** - O depósito à vista poderá ser feito por meio de cheque, TED ou qualquer outro recurso.

**Art. 4º** - A sua movimentação poderá ser feita por meio de cheque, TED ou saque na rede de caixas eletrônicos e dos convênios mantidos pela Coopernapi.

**Art. 5º** - A devolução de cheques por falta de provisão de fundos, implicará na cobrança de tarifas estabelecidas para esse fim e, se for o caso, bloqueio da conta corrente; suspensão do talonário de cheques, inscrição no cadastro de emitentes de cheques sem fundos, bem como na eliminação do quadro social da Cooperativa.

### **III - DO DEPÓSITO A PRAZO**

#### **Recibo de Depósito Cooperativo – RDC**

**Art. 6º** - O valor mínimo para o RDC será correspondente a R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 7º** - O RDC será remunerado no período mínimo de 31 dias, sendo: a) até R\$ 5.000,00 – 75% da CDI, b) de R\$ 5.001,00 até R\$ 10.000,00 – 77% da CDI, c) de R\$ 10.001,00 até R\$ 15.000,00 – 79,5% da CDI, d) de R\$ 15.001,00 até R\$ 25.000,00 – 83% da CDI, e) de R\$ 25.001,00 até R\$ 50.000,00 – 87% da CDI, f) de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00 – 90% da CDI, g) acima de R\$ 100.001,00 – 90% da CDI (Certificado de Depósito Interbancário) definidas diariamente pelo Banco Sicoob.

**Art. 8º** - O tempo mínimo para aplicação em RDC/CP será de 31 dias, com reaplicação automática e resgate a qualquer momento.

### **IV - DO CRÉDITO ROTATIVO VINCULADO AO CHEQUE ESPECIAL**

**Art. 9º** - O crédito rotativo vinculado ao cheque especial terá como fonte de recurso 50% (cinquenta por cento) dos depósitos à vista.

**Art. 10** - O valor do crédito será limitado ao saldo médio da conta de depósito à vista, ao Capital, integralizado acumulado, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal comprovada pelo sócio e a proposta será analisada e aprovada pelo Comitê Diretor de Crédito.

I) aos agregados (pais, cônjuge e dependentes legais), o valor do crédito estará limitado ao Capital Integralizado acumulado.

**Art. 11** - O prazo do contrato de cheque especial deverá ser de até 12 (doze) meses, com cláusula de renovação automática e sucessiva na ausência de manifestação escrita pelo sócio contratante, até 10 (dez) dias antes do vencimento.

a) Os limites serão reavaliados a pedido do sócio cooperado, levando-se em consideração a movimentação e crescimento real do valor operado.

**Art. 12** - Para efeito de garantias será considerado o Capital Integralizado do sócio, o Seguro Prestamista, aprovação mediante análise rigorosa de crédito e contrato com força executiva.

**Art. 13** - Na abertura de conta corrente o associado terá direito a talão de cheques de 10 folhas e que caso ele tenha cheque devolvido, a liberação de um novo talão só será liberado após 6 meses a regularização do mesmo. Para concessão de talões de cheques é necessário:

- 1- Não pode haver restrição no CCF (Cadastro de Cheques sem Fundos);
- 2- Necessário que o cliente não tenha tido cheque devolvido nos últimos 6 meses e tenha utilizado pelo menos metade do talão com cheques já compensados.

## V - DO CRÉDITO ROTATIVO VINCULADO AO CARTÃO DE CRÉDITO

**Art. 14** - O crédito rotativo vinculado ao cartão de crédito Bancoob Bandeiras VISA e MASTER terá como fonte de recurso o depósito a prazo.

**Art. 15** - O valor do limite de crédito do Cartão VISA e do Cartão MASTER é àquele disposto na Política de Crédito aprovada e vigente. O Valor da anuidade do cartão de Crédito está estabelecido na tabela de taxas e tarifas.

**Art. 16** - O prazo para renovação de contrato é de 12 (doze) meses.

**Art. 17** - Para efeito de garantias será considerado o Capital Integralizado do sócio, Garantia Real, poupança, aplicações financeiras e/ou avalistas, mediante análise rigorosa de crédito e contrato com força executiva.

**Art. 18** - No Cartão Múltiplo – (débito e crédito) os limites poderão ser liberados um para rotativo e outro para compra parcelada; aprovados pela Diretoria Executiva.

## VI - REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS

**Art. 19** - Poderá ser feito o Refinanciamento dos contratos que estiverem em andamento, desde que o sócio tenha quitado 45% do contrato, devendo atentar-se aos critérios de enquadramento, como pagamento em dia das parcelas, não possuir novas restrições financeiras e protestos.

§ 1º - A análise para o Refinanciamento deverá respeitar, valores, taxas, prazos, processos e fluxo operacional de concessão de crédito, vigentes na data da renovação;

§ 2º - Todo e qualquer Refinanciamento com quitação menor que 45% do contrato para qualquer associado, será submetido à aprovação da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração e será registrado em Ata dos respectivos órgãos.

## VII - ALÇADAS OPERACIONAIS

**Art. 20** - A Diretoria Executiva define as alçadas para deferimento de propostas de empréstimos/créditos e fixação de limites e cria o **COMITÊ DIRETOR DE CRÉDITO**:

O Comitê Diretor de Crédito será composto pelos seguintes profissionais:

- I. Diretor Presidente e/ou Diretor Administrativo,
- II. Diretor de Negócios,
- III. Analista de Crédito;

As alçadas são definidas de acordo com a estrutura organizacional, sendo dividida nos níveis:

- a) 1º Nível – Comitê de Análise: será composto pelos (as) Analistas de Crédito; com aprovação individual. O analista que oferta a proposta não participa da análise dela. A proposta passará para aprovação do nível acima, conforme segue abaixo:
- b) 2º Nível – Comitê Gerencial: será composto por 1 (um) membro da Diretoria Executiva. Cabe a este nível a aprovação de propostas até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- c) 3º Nível – Comitê Diretoria: será composto por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva. Cabe a este nível a aprovação de propostas entre R\$ 25.001,00 (vinte e cinco mil e um reais) até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- d) 4º Nível – Comitê Conselheiro: Será composto pela Diretoria Executiva e pelo menos um membro do Conselho de Administração. Cabe a este nível a aprovação de propostas acima de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais), com limite máximo de 25% do Patrimônio de Referência.

## **VIII - DAS OPERAÇÕES COM DIRIGENTES E EMPREGADOS**

**Art. 21** - Todas as operações de crédito acima de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) devem ser evidenciadas em ata do órgão de administração (Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva) exceto para os créditos de empréstimo consignado INSS.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22** - Quando houver óbito de associado, haverá a necessidade da apresentação de ALVARA JUDICIAL, expedido pelo Poder Judiciário, em acordo a Lei 6.858 de 24/11/1980 artigo 2º, na liberação dos seus Créditos. Somente os beneficiários citados no ALVARA poderão receber o dinheiro de direito.

São Paulo, 19 de março de 2025



Liliane Stella Beil  
Diretora Presidente



Marcos Eduardo Castro Bertucci  
Diretor Administrativo e Riscos



Mauro Lobiano Parra  
Conselheiro Efetivo